

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016865/2024-63

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível		2100.01.0016865/2024-63		Núcleo de Apoio Regional de Januária

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Best Pulp Brasil Ltda.	CPF/CNPJ: 03.581.702/0001-02
Endereço: Rua Reinaldo Viana nº 2715	Bairro: Morada do Sol
Município: Janaúba	UF: MG
	CEP: 39.448-581

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Best Pulp Brasil Ltda.	CPF/CNPJ: 03.581.702/0001-02
Endereço: Rua Reinaldo Viana nº 2715	Bairro: Morada do Sol
Município: Janaúba	UF: MG
	CEP: 39.448-581

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 1.083; 2.154 e 2.167	Área Total (ha): 62,3906
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.447; 11.480 e 11.484 Livro: 2RG Folha: Comarca: Manga-MG	Município/UF: Jaíba-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3135050-A3B1.4604.76EA.4ADA.AADD.FAD6.0124.241A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	62,3906	hectares
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa	62,3906	hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		62,3906

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional Decidual	Inicial	62,3906
Total:			Total:	62,3906

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		89,30	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Paulo Henrique Cardoso de Souza - CRBio 057062/04-D

Equipe técnica:

Paulo Henrique Cardoso de Souza - CRBio 057062/04-D

Ramon Teixeira Nascimento de Araújo - CRBio 070603/04-D

Luciana Rodrigues Porto - CRMV 11981

David Ribeiro Fonseca - RG: MG-14202799

Vagner Antônio Brugnara Júnior - RG: MG-10157455

Local de tratamento de animais feridos: Convênio com clínica veterinária

Destinação dos espécimes coletados: Museu de Ciências Naturais PUC Minas, Belo Horizonte-MG e Laboratório de Zoologia Aplicada (AZOOL) da UEMG/Ibirité-MG.

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Cássio Strassburger de Oliveira – MASP: 1.367.515-2

Data da Vistoria: 29/08/2024

10. VALIDADE

Data de Emissão: 16/12/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23L	627.464	8.318.340

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Devem ser adotadas as medidas propostas no projeto de intervenção ambiental.

13. CONDICIONANTES

- 1- Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE.
- 2- Por critério técnico foi dispensada a apresentação de Programa de Monitoramento pelo fato da área a ser suprimida estar circundada por pivôs de irrigação.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 17/12/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103922166** e o código CRC **457A1CF3**.